

Lei de Acesso à Informação e jornalismo: usos e desafios¹

Access to information Act and journalism: usage and challenges

Luma Poletti Dutra²

Resumo: O presente artigo busca compreender de que modo a Lei 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação, vem sendo utilizada na produção de matérias jornalísticas. Com este intuito, apresenta referenciais teóricos que auxiliam na compreensão da relação existente entre o jornalismo e o direito de acesso a informações públicas, além de entrevistas com jornalistas que utilizam a LAI no trabalho. Os depoimentos indicam que estes profissionais têm utilizado a Lei como um novo canal para obter informações e produzir matérias de fôlego, e também destacam algumas dificuldades que ainda são encontradas na busca por informações públicas. Com base no levantamento teórico e nas entrevistas realizadas, conclui-se que além de uma importante ferramenta de trabalho para jornalistas, a aprovação da Lei de Acesso representa apenas o primeiro passo no processo de construção de uma cultura da transparência no país.

Palavras-Chave: Lei de Acesso à Informação. Jornalismo. Informação Pública

Abstract: This paper aims to understand the way that the Law 12.527, known as Access to Information Act, has been used by journalists to produce news reports. For this purpose, the study presents theoretical references that helps to understand the relation between journalism and right to access public information, also presents interviews with some journalists that use the law at work. The interviews shows that these professionals have been using the law as a new channel to obtain information and produce deep news reports, and also demonstrate some difficulties that they still have to face in the search for public information. Based on the theoretical references and on the interviews, we conclude that besides being an important labour tool for journalists, the approval of the Access to Information Act represents only the first step on the way to build an transparency culture in Brazil.

Keywords: Access to Information Act. Journalism. Public Information.

¹ Trabalho apresentado no II Seminário de Pesquisa em Jornalismo Investigativo, realizado na Universidade Anhembi-Morumbi, cidade de São Paulo, entre 2 e 4 de julho de 2015.

² Jornalista graduada pela Universidade Federal do Espírito Santo, Mestre em Comunicação pela Universidade de Brasília. Pesquisadora do Observatório da Mídia, da UFES. E-mail: lumadutra@gmail.com

.....

1 Introdução

Aprovada em novembro de 2011, a Lei 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito de acesso às informações públicas, previsto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988. A norma estabelece mecanismos de solicitação, prazos de atendimento, procedimentos de divulgação proativa de informações pela administração pública, delimita um regime de exceções e determina sanções em caso de descumprimento.

Além de reforçar o sentido republicano do governo a serviço do povo, a aprovação da Lei de Acesso à Informação foi comemorada entre jornalistas por representar a conquista de uma nova ferramenta de trabalho, uma fonte de informações oficiais alternativa às assessorias de imprensa dos órgãos públicos. Em maio de 2012 a LAI começou a vigorar, e a partir de então foi possível observar a publicação de várias reportagens produzidas a partir de informações obtidas pela lei, mapeadas em diversos estudos (GENTILLI, SABINO, 2014; KRAEMER, NASCIMENTO, 2014; LOPES, 2014) e pelo site do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas³.

Apesar da categoria “jornalistas” não estar entre principais usuários da Lei de Acesso (considerando que o preenchimento do campo “profissão” no formulário de cadastro do e-SIC é opcional), de acordo com a Controladoria-Geral da União⁴ o modo como estes profissionais utilizam a lei é bem característico. Pedidos feitos por jornalistas apresentam um

³ O Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas é uma coalizão que reúne 25 organizações da sociedade civil, coordenada pela Abraji. Foi criado em 2003 com o objetivo de reunir organizações para promover e incentivar o debate sobre o direito de acesso a informações públicas no Brasil e defender a criação de uma lei garantindo o acesso a documentos produzidos e tutelados pela administração pública. Disponível em: www.informacaopublica.org.br Acesso em 16 jun. 2015.

⁴ ROMÃO, J. E. *Como os jornalistas usaram (e abusaram?) da transparência passiva no primeiro ano da LAI*. Brasília: Ouvidoria-Geral da União, 2013. Disponível em: <http://conectas.org/arquivos/arquivo/Semin%C3%A1rio%20LAI%20-%20CGU.pdf> Acesso em 16 jun. de 2015.

número maior de perguntas em uma única solicitação de informação, o índice de recursos contra negativas de acesso também é maior, e a prática de *fishing expedition*⁵ é comum.

Este artigo busca identificar como a Lei de Acesso tem sido utilizada por jornalistas nas rotinas de trabalho e os obstáculos que ainda encontram para obter informações públicas. Para isso, são utilizados referenciais teóricos que indicam a relação entre o jornalismo e o direito de acesso a informações públicas, além de entrevistas semi-estruturadas com profissionais que utilizam a LAI no trabalho.

2 Jornalismo e acesso a informação pública

Para se sistematizar a relação entre jornalismo e acesso à informação pública pode-se utilizar como ponto de partida o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, que em seu primeiro artigo estabelece: “O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação” (FENAJ, 2007). A Lei de Acesso regulamenta o direito de acesso à informação pública no país e se configura como um instrumento para tornar públicas informações antes restritas. Dar visibilidade ao poder, no sentido de publicizar tudo o que diz respeito à esfera pública, é a razão de ser do jornalismo (GENTILLI, 2005).

Para Almino (1986), a ética kantiana de que a publicidade do poder é um dever moral e político também se aplica ao jornalismo: “O sujeito do direito à informação é o cidadão. O jornalista é um intermediário no processo, embora como tal e como gerador de informação e de opinião responda também a um direito de informação da cidadania” (ALMINO, 1986, p. 17). Nessa linha, o relatório final da Comissão MacBride já destacava o protagonismo do jornalismo na luta pela liberdade de acesso às informações.

O direito de estar informado e de escutar diversas opiniões pertence em princípio a cada cidadão, mas na prática depende da liberdade dos jornalistas. É certo que todos deveriam desfrutar o direito de buscar e difundir informações e expressar opiniões, mas em virtude de que são vulneráveis às restrições impostas pelas autoridades, os

⁵ Prática que, ao pé da letra, simboliza uma “pescaria” de informações: pedidos genéricos que demandam um grande volume de dados sem especificar um tema ou assunto. O objetivo deste tipo de prática seria encontrar informações que podem ser de interesse midiático dentro de uma ampla gama de dados.

jornalistas se encontram frequentemente, gostem ou não, na primeira linha de defesa dessa liberdade (MacBRIDE, p. 193, 1998, tradução nossa).

Michener (2010) ao analisar as Leis de Acesso à Informação de países da América Latina considera o papel desempenhado por veículos de comunicação no processo de aprovação das LAIs em cada país como uma importante variável a ser observada. De acordo com o pesquisador, há uma relação direta entre o silêncio da mídia e a sanção de normas menos rígidas e pouco consistentes.

A mídia também é lembrada no próprio texto de algumas leis de acesso de países latino-americanos: “Leis na Nicarágua (art. 46), Honduras (art. 22), República Dominicana (art.22) e Colômbia (art. 23), destacam os veículos de comunicação como objeto de consideração especial e determinam que os pedidos feitos pela mídia sejam tratados ‘preferencialmente’” (MICHENER, 2010, p.25, tradução nossa). Este fato também foi observado por Mendel (2009), e, segundo ele, o tratamento especial reservado principalmente aos jornalistas provavelmente se deve à discriminação que a categoria teria sofrido em procedimentos de acesso às informações públicas em alguns países. No caso brasileiro, o estudo de DaMatta (2011) também previa essa possível distinção da imprensa⁶ no processo de atendimento dos pedidos de informação feitos pela LAI.

A Lei de Acesso brasileira não estabelece “procedimentos especiais” para nenhuma categoria de usuários. Michener, Moncau e Velasco (2014) produziram um mapeamento sobre a aplicação da Lei de Acesso em que também testaram as regras gerais de não discriminação no acesso à informação, para saber se o atendimento à solicitação varia de acordo com a identificação do requerente. Os pesquisadores relatam que durante o processo de envio dos pedidos e espera das respostas “houve indícios que reforçam a hipótese de que pode haver investigação prévia sobre o perfil do solicitante”, com variações de tempo de atendimento e qualidade das respostas recebidas (MICHENER, MONCAU, VELASCO, 2014, p. 23).

⁶ “Assim, o padrão geral das respostas permite perceber certa dose de desconfiança e receio entre os servidores públicos federais quanto ao uso que os solicitantes (*em especial, jornalistas*) podem fazer das informações solicitadas, o que pode gerar situações em que as informações são exageradamente concentradas nas mãos de determinados indivíduos ou setores” (DAMATTA, 2011, p. 08, grifo nosso).

Cunha Filho e Xavier (2014) também relatam um caso de pedido de acesso à informação feito por um jornalista ao Palácio do Planalto. O Palácio comunicou ao demandante que não dispunha da informação solicitada, e indicou o Comando da Aeronáutica (Comaer) como órgão responsável pela informação requerida. Ao realizar um novo pedido, dessa vez ao Comaer, o mesmo foi encaminhado ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), e, em seguida, para a Secretaria de Comunicação da Presidência da República, apesar de a informação ser efetivamente de competência do GSI. “Nesse caso, o GSI entendeu equivocadamente que o fato do solicitante ser jornalista justificaria o encaminhamento”:

A prática adotada gerou obstáculo ao exercício do direito de acesso à informação, revertendo em prejuízo do recorrente, que busca, há um ano, resposta satisfativa à sua demanda proferida por autoridade competente (...) Quer nos parecer que, invertendo a lógica proposta pela Lei de Acesso à Informação, o redirecionamento deu-se não em razão da informação solicitada, mas em função do solicitante, que exerce a profissão de jornalista (CUNHA FILHO, XAVIER, 2014, p. 172).

Roberts (2005) descreve como alguns órgãos da administração pública do Canadá desenvolveram mecanismos que tratam de maneira diferenciada os pedidos feitos por jornalistas e por políticos de oposição, especialmente aqueles que solicitam informações relacionadas a temas considerados delicados. Segundo o autor, em 2002, 166 pedidos foram classificados como sensíveis no Departamento de Justiça do Canadá. Destes, 81 foram encaminhados por partidos políticos e 33 pela imprensa, o que representa a maioria dos pedidos totais recebidos destas duas categorias. O estudo confirma que as solicitações feitas por jornalistas e membros de partidos de oposição recebem tratamento diferenciado, desde os procedimentos de atendimento ao pedido (que seguem um trajeto diferente dos demais), os prazos estabelecidos são mais desrespeitados, os documentos pertinentes recebem uma revisão mais atenta, e o próprio governo se antecipa, preparando-se para rebater as possíveis críticas decorrentes da divulgação das informações solicitadas.

Do ponto de vista de um solicitante, uma questão importante é saber se os processos internos de administração dos pedidos politicamente sensíveis vão de encontro aos direitos estabelecidos na própria ATIA [*Access to Information Act*]. Por exemplo, estes processos provocam atrasos injustificados na divulgação da informação? Ou eles resultam em decisões restritivas indefensáveis na divulgação de informações? Atraso no processamento de pedidos de acesso à informação pode ser muito importante, especialmente para jornalistas, membros do Parlamento ou outros representantes de partidos políticos. O ciclo de notícias tem o seu próprio ritmo: um assunto não vai continuar em evidência indefinidamente, e em breve será substituído por outros temas. Atrasos podem ter o efeito de reduzir

substancialmente o valor de uma informação divulgada. Em determinado momento, o direito à informação pode ser substancialmente comprometido por este atraso (ROBERTS, 2005, p. 16, tradução nossa).

Além do Canadá, dificuldades decorrentes da resistência de órgãos públicos e de servidores em abrir as informações do Estado para os cidadãos também foram relatadas na Inglaterra por Jackson (2008) e Hayes (2009). Hayes destaca que servidores públicos estavam utilizando as exceções previstas na Lei de Acesso britânica para atrasar o fornecimento de informações, e que os jornalistas britânicos também suspeitam que recebam tratamento diferenciado ao enviar um pedido de informação pela FOIA (*Freedom of Information Act*).

Os relatos destes pesquisadores indicam que este não é um problema restrito aos países de cultura ibérica, com tradições patrimonialistas. O mesmo obstáculo é registrado em nações com origens anglo-saxônicas. Felizmente o cenário não é homogêneo, e há exemplos positivos de relações entre jornalistas e Leis de Acesso:

Três séculos atrás, o Reino da Suécia aprovou a Lei de Liberdade de Imprensa de 1766, a mais antiga Lei de Acesso do mundo. Com o tempo, ela se tornou habitual e prática para os jornalistas suecos. O resultado é que entre 40 e 70 por cento dos artigos jornalísticos decorrem em algumas partes do conteúdo da FOI [*Freedom Of Information*] e 90 por cento dos pedidos de informação utilizando a lei são concedidos (HAYES, 2009, p. 48, tradução nossa).

Observa-se, portanto, a ligação que se estabelece entre o jornalismo e o direito de acesso a informações públicas tanto na perspectiva teórica, a partir dos princípios que orientam a profissão, quanto na prática, em que os profissionais estão diretamente envolvidos na obtenção, apuração e divulgação de informações públicas. De fato, a prática tem mostrado que essa relação nem sempre será naturalmente harmoniosa (pelo menos não de imediato), porém, como destaca o relatório MacBride (1998), cabe aos jornalistas estarem na linha de frente na defesa do direito à informação pública.

3 A Lei de Acesso à Informação na prática

Para compreender de que modo a Lei de Acesso à Informação vem sendo utilizada por jornalistas na produção de reportagens, entre os meses de junho e agosto de 2014 foram realizadas entrevistas em profundidade semi-estruturadas com 15 profissionais que já usaram a LAI como ferramenta de trabalho: Fernando Rodrigues, Rubens Valente, Lucas Ferraz,

João Carlos Magalhães, Matheus Leitão, Alana Rizzo, Fábio Fabrini, Rafael Moraes Moura, Fernando Gallo, Daniel Bramatti, André Souza, Vinicius Sassine, Carolina Brígido, Isabel Braga e Demétrio Weber.

É importante esclarecer que o objetivo das entrevistas não foi quantificar os usos da lei por toda a categoria dos jornalistas, ou estabelecer (a partir das respostas) conclusões definitivas sobre a aplicação da LAI. A técnica da entrevista aberta foi utilizada para explorar a experiência dos entrevistados no contato com a Lei, e, a partir daí, contribuir para a compreensão da relação que vem sendo construída entre esta norma e a produção de notícias. Como explica Jorge Duarte (2012), a técnica da entrevista em profundidade em geral é utilizada no processo de composição de um quadro, de uma situação que é investigada:

Seu objetivo está relacionado ao fornecimento de elementos para a compreensão de uma situação ou estrutura de um problema. Deste modo, como nos estudos qualitativos em geral, o objetivo muitas vezes está mais relacionado à aprendizagem por meio da identificação da riqueza e diversidade, pela integração das informações e síntese das descobertas do que ao estabelecimento de conclusões precisas e definitivas (DUARTE, 2012, p.63).

As perguntas buscaram compreender quais eram as expectativas em relação à implantação da lei, se encontraram dificuldades para obter informações mesmo valendo-se da norma, se a LAI alterou de alguma forma as rotinas produtivas nas redações, e como alguns profissionais têm utilizado essa nova ferramenta de apuração. Apesar de estabelecer um roteiro de perguntas, as entrevistas eram abertas, de forma que cada entrevistado poderia ficar livre para discorrer sobre outras questões que não estavam previstas no planejamento inicial.

3.1 Com a palavra, os jornalistas

De modo geral, os jornalistas entrevistados demonstraram que havia uma expectativa em relação ao momento em que a Lei de Acesso seria colocada em prática. Profissionais relataram que houve uma preparação prévia nos veículos em que trabalham, com a criação de bancos de perguntas a serem enviadas assim que o sistema de acesso à informação fosse disponibilizado.

Em relação à temática das solicitações, a maior parte dos entrevistados afirma que costuma a utilizar a Lei de Acesso para investigar questões ligadas à execução de gastos da administração pública, andamento de políticas públicas do governo federal e documentos da

ditadura militar. O foco nas informações produzidas durante o regime militar esteve presente antes mesmo da aprovação da Lei de Acesso, quando o esclarecimento de fatos históricos estava entre os principais argumentos utilizados pelos defensores da criação da LAI:

O início do processo para a criação da lei foi de fato alavancado pela necessidade que o Brasil tinha (e sempre terá) de conhecer melhor o seu passado recente, da ditadura de 64 a 85. E foi uma boa alavanca. Por que foi uma boa alavanca? Porque deu certo, a gente tem a lei. (...) E no momento em que a gente ganhou tração, outros assuntos foram incluídos e outras ênfases foram dadas. Eu, sobretudo, quando podia, escrevia artigos, reportagens dizendo que o valor da lei não era apenas para descobrir assuntos do passado, mas sobretudo para preparar o Brasil para ser um país moderno no futuro a respeito de documentos que estavam sendo criados naquele momento e que não eram conhecidos (informação verbal, RODRIGUES, 2014)⁷

Quando questionados se a LAI teria alterado de alguma maneira as rotinas de produção nas redações dos jornais diários (uma vez que os prazos da lei são considerados longos sob a ótica do trabalho nas redações), os jornalistas são unânimes em dizer que não alterou. Por conta dos prazos, os profissionais explicam que não podem depender lei para produzir notícias do dia-a-dia, por outro lado, no caso de uma matéria com tempo maior de produção, eles recorrem à LAI. A dificuldade em conciliar os prazos da Lei com a rotina das redações está no fato de que, dado o intenso fluxo de informações, quando a resposta do pedido chegar (se chegar), ela pode ter perdido o *timing* jornalístico:

Às vezes você está no calor de uma CPI, e aí quando a informação que você pediu chega o assunto já está esvaziado. Ou então o ministro caiu já. Tem um escândalo de corrupção, você está atrás de certas coisas, faz o pedido pela lei e quando chega a informação ou ela já vazou por outra via ou aquele gestor já caiu, não é mais ministro... Não está ali no olho do furacão mais. Não deixa de ser notícia, só que passa a ser uma notícia mais acanhada, porque o que é de interesse público sempre é de interesse público, mas o problema é como que o jornal vai hierarquizar aquilo (informação verbal, FABRINI, 2014)⁸

Por outro lado, os entrevistados concordam que, ainda que demore, se a informação que chegar pela Lei de Acesso for boa, ela não deixará de ser notícia. Alguns afirmam que a Lei ajudou a organizar a produção de pautas, uma vez que estabelece um marcador temporal para definir, dependendo da resposta ao pedido, se haverá matéria ou não.

Então, por mais o que o prazo não seja para nós jornalistas o ideal, eu acho que ele é razoável. E acho que força um pouco o jornalista a pensar em pautas que não estão diretamente vinculadas com o imediato. Você pode planejar uma pauta que

⁷ Fernando Rodrigues, entrevista realizada em 06 jun. 2014.

⁸ Fábio Fabrini, entrevista realizada em 27 jun. 2014

não tem data certa para sair, mas quando você conseguir o dado vai ser uma grande matéria, ela vai ter impacto pelo valor do dado em si e não pela relevância do que tá acontecendo nesse momento (informação verbal. BRAMATTI, 2014)⁹

Todos os profissionais entrevistados relataram experiências negativas com a Lei, como pedidos negados, informações incompletas ou até solicitações ignoradas. Porém, apesar das dificuldades, a grande maioria dos jornalistas aciona as instâncias recursais para obter a informação desejada.

Quando questionados se a relação com as assessorias de imprensa dos órgãos públicos havia sofrido alguma mudança após a aprovação da LAI, surgiram algumas observações interessantes. Os profissionais identificaram o seguinte movimento nas assessorias: quando se trata de assunto mais delicado, os próprios assessores de imprensa orientam os jornalistas a solicitarem a informação via Lei de Acesso. Alguns profissionais relatam isso como um aspecto positivo, visto que em determinados casos não se trata de ineficiência do assessor, mas sim um reflexo da postura assumida por seus superiores hierárquicos naquele órgão. Por outro lado, alguns acreditam que essa atitude muitas vezes é banalizada pelas assessorias, que indicam a Lei como uma alternativa para se esquivarem de disponibilizar as informações solicitadas:

Eu acho que melhorou muito, inclusive para as assessorias, elas também se livraram de alguns ‘abacaxis’, elas mesmo já encaminham para a LAI: ‘Não, pede isso pela LAI porque o que você tá pedindo é muito detalhado, ou é muito...’ acho que ficou bem claro assim, as assessorias cuidam do noticiário quente, da informação rápida e urgente. Informações de cunho histórico, que demandam mais profundidade, que demandam interpretação de dados, análises, estão com a LAI. Ficou até melhor assim, eu acho (informação verbal, VALENTE, 2014)¹⁰

Os jornalistas também destacaram como uma consequência positiva da lei a redução da dependência das assessorias e imprensa, e a própria mudança na postura de algumas delas no sentido de não questionar a motivação, ou a finalidade da informação solicitada. Neste sentido, Kraemer e Nascimento (2014) já destacavam a contribuição da LAI para a independência dos jornalistas e para a redução de assimetrias de poder entre grandes e pequenos veículos de imprensa:

Ao regradar os trâmites para a divulgação da informação, a Lei colabora para uma maior independência entre fonte e jornalista, reduzindo a importância das relações

⁹ Daniel Bramatti, entrevista realizada em 25 jul. 2014

¹⁰ Rubens Valente, entrevista realizada em 19 jun. 2014

peçoais para a obtenção da informação e os consequentes questionamentos sobre a conduta ética dos envolvidos. A LAI também pode servir para reduzir as assimetrias de poder entre grandes e pequenos veículos de imprensa na medida em que todos passam a ter igual acesso às informações independentemente do potencial de difusão dos mesmos (KRAEMER, NASCIMENTO, 2014, p. 5).

Outra situação relatada por entrevistados foi o recebimento de respostas a pedidos de acesso a informação pela assessoria de imprensa quando a solicitação foi protocolada pela plataforma online da LAI. Os profissionais consideram esse procedimento inadequado, uma vez que a Lei de Acesso deveria constituir uma nova via para obter informação.

Eu já me deparei com duas situações: uma situação em que o assessor de imprensa do ministério tinha acesso às minhas demandas, então eu pedia algo pela lei e daqui a pouco o assessor me dizia ‘ah Demétrio inclusive estava lá vendo isso agora... hoje vão te passar’. Ou seja, era uma outra porta de acesso, mas a resposta vinha pela mesma porta não é? E em outro ministério uma situação completamente diferente que eram dois canais. Duas portas de entrada e duas de saída diferentes, de eu receber a informação da Lei de Acesso e a assessoria de imprensa não ter conhecimento [*e qual você acha melhor?*] Melhor? Esse mecanismo separado. Claro, porque a assessoria de imprensa ela trabalha dentro da lógica da questão política, do chefe, do ministro. E um mecanismo de Lei de Acesso ele representa mais o Estado (informação verbal, WEBER, 2014)¹¹

Os profissionais também destacam que o trabalho do jornalista não se encerra no recebimento de uma informação pela Lei de Acesso, pelo contrário, às vezes este é apenas o ponto de partida. Com a informação em mãos tem início o processo de checagem dos dados, hierarquização das informações e contextualização do fato. De modo geral, os entrevistados consideram o texto da lei bom, com ressalvas pontuais relacionadas a prazos, instâncias recursais, amplas possibilidades de negativas que deveriam ser mais específicas e a não criação de uma entidade fiscalizadora independente.

Foram lembrados como aspectos positivos da lei o parágrafo único do art. 21, que determina a impossibilidade de sigilo quanto a fatos relativos à violação de direitos humanos, e o parágrafo quarto do art.31, que estabelece a impossibilidade de restrição de acesso a informações essenciais para recuperação de fatos históricos de maior relevância. Apesar de não mencionar textualmente, claramente estes dois itens da Lei respaldam a busca de informações relativas ao período da ditadura militar no país. Outro ponto positivo lembrado foi a divulgação obrigatória dos salários dos servidores de órgãos públicos de maneira ativa,

¹¹ Demétrio Weber, entrevista realizada em 16 jun. 2014

sem a necessidade de solicitação. Apesar do texto da Lei não determinar essa obrigatoriedade, ela foi adotada nas regulamentações dos três Poderes.

Em relação à aplicação da LAI, foram feitas observações sobre o descumprimento no Legislativo Federal, a reprodução de negativas em diversas instâncias recursais, a arbitrariedade no processo de classificação de documentos, e informações que não são classificadas e não estariam sendo divulgadas. Entre outras dificuldades encontradas, alguns reclamam dos custos para reprodução de materiais, que estaria acima do normal, e do formato em as informações são fornecidas. Por fim, foi sugerida a criação de campanhas de publicidade para difundir o uso da Lei, e a criação de um índice de qualidade da transparência, com itens para avaliar periodicamente se determinada instituição cumpre requisitos básicos pré-estabelecidos de acesso à informação.

No geral, por constituem uma categoria profissional que lida diariamente com informações, os jornalistas têm claro o preceito de que a informação produzida/tutelada pelo Estado é pública, e seu acesso deve ser, portanto, facilitado. Segundo os profissionais entrevistados, a maior dificuldade é fazer com que os gestores e servidores públicos compreendam esta lógica da transparência como regra e do sigilo como exceção.

Conclusões

A partir de um breve panorama de alguns referenciais teóricos que explicam a relação entre o jornalismo e o direito de acesso a informação, combinado com entrevistas a jornalistas que utilizam a LAI, este artigo buscou entender como estes profissionais vêm utilizando a Lei de Acesso à Informação como ferramenta de trabalho, e quais são as dificuldades que ainda encontram neste processo.

Os relatos dos entrevistados demonstram que, de modo geral os jornalistas têm utilizado a Lei na produção de matérias de fôlego, que possuem um prazo maior, uma vez que estão cientes do tempo que podem levar até obter a informação desejada. Assim, os profissionais continuam recorrendo às assessorias de imprensa ou diretamente às fontes para produção do noticiário diário, ou *hard news*. Os depoimentos revelam que a LAI abriu um novo canal para os jornalistas obterem informações, o que de certo modo alterou a maneira

como se relacionam com algumas assessorias de imprensa de órgãos públicos. Conclui-se, portanto, que a Lei de Acesso de fato não produziu mudanças substanciais nas rotinas produtivas das redações, mas inseriu algumas transformações pontuais no trabalho destes profissionais.

A partir de relatos de alguns jornalistas e de pesquisas que indicam situações que vão de encontro ao princípio de não-discriminação no acesso a informação pública, nota-se que há uma sensação de tratamento diferenciado dispensado a determinadas categorias de usuários da Lei de Acesso. Seria necessário um estudo dos procedimentos internos de atendimento aos pedidos de acesso à informação nos órgãos públicos para confirmar se há ou não uma conduta informal que trata de maneira distinta as solicitações feitas por jornalistas. Se esta situação se confirmar, há um grande risco de que as rotinas internas dos órgãos públicos no atendimento à LAI enfraqueçam a garantia do direito de acesso à informação pública.

Para além de uma importante ferramenta de trabalho para jornalistas, a Lei de Acesso à Informação representa um importante passo no amadurecimento democrático do país, porém, não deve ser encarada como a solução para os problemas de assimetrias informacionais. Os aspectos culturais precisam ser levados em consideração na elaboração de normas, que, por sua vez, precisam ser acompanhadas de ações para fortalecer a formulação, implantação e avaliação de políticas públicas associadas ao direito de acesso à informação. Para que a estrutura do Estado opere de maneira adequada, superando as tradições de opacidade do poder e construindo uma cultura da transparência, é necessário um comprometimento por parte das autoridades e por parte da sociedade, na qual também se inserem os meios de comunicação e o jornalismo. A Lei em si representa apenas uma etapa deste processo conjunto.

Referências

ALMINO, João. **O segredo e a informação**: ética e política no espaço público. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm > Acesso em 15 nov. 2013.

CUNHA FILHO, Marcio Camargo; XAVIER, Vítor César Silva. **Lei de Acesso à Informação: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

DAMATTA, Roberto. **Sumário Executivo: pesquisa diagnóstico sobre valores, conhecimento e cultura de acesso à informação pública no poder executivo federal brasileiro.** [SL]: Controladoria-Geral da União, 2011.

DUARTE, Jorge. Entrevista em profundidade. In: DUARTE, J.; BARROS A. (orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação.** São Paulo: Atlas, 2012.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Código de ética dos jornalistas brasileiros.** Vitória: 2007. Disponível em: < http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf > Acesso em 20 nov. 2014.

GENTILLI, Victor. **Democracia de massas: jornalismo e cidadania** – estudo sobre as sociedades contemporâneas e o direito dos cidadãos à informação. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

GENTILLI, Victor; SABINO, Ana Carolina de Angeli. **A cobertura jornalística no segundo ano da Lei de Acesso à Informação.** In: Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo, 12., 2014, Santa Cruz do Sul.

HAYES, Jeremy. **A shock to the system: journalism, government and the freedom of information act 2000.** University of Oxford: Reuters Institute for the study of journalism, 2009.

JACKSON, Elizabeth. **The right to know: learning lessons from British and european Freedom of Information Law.** Trinity: Reuters Institute for the study of journalism, 2008.

KRAEMER, Luciana; NASCIMENTO, Solano. **A utilização da Lei de Acesso pela imprensa: análise dos jornais Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo e O Globo.** In: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM JORNALISMO INVESTIGATIVO, 1., 2014, São Paulo. Anais... São Paulo: ABRAJI, 2014.

MacBRIDE, S.; y otros. **Un solo mundo, voces múltiples**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

MENDEL, Toby. **El derecho a la información em América Latina**. Quito: UNESCO, 2009.

MICHENER, G. **The Surrender of Secrecy: explaining the emergence of access to public information laws in Latin America**. 2010. 512 f. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) – Universidade do Texas, Austin. Disponível em <<http://gregmichener.com/Dissertation.html>> Acesso em 20 nov. 2013.

MICHENER, G.; MONCAU, L. F. M; VELASCO, R. **Estado Brasileiro e Transparência: avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação**. Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, 2014.

ROBERTS, Alasdair. Spin control and freedom of information: lessons for the United Kingdom from Canada. **Public Administration**, [SL], Vol. 83, n.01, p. 1-23, 2005.

ROMÃO, J. E. **Como os jornalistas usaram (e abusaram?) da transparência passiva no primeiro ano da LAI**. Brasília: Ouvidoria-Geral da União, 2013. Disponível em: <<http://www.conectas.org/arquivos-site/Semin%C3%A1rio%20LAI%20-%20CGU.pdf>> Acesso em 15 jul. de 2014.